

---

ARTIGO

# Catálogo de Serviços do DPO/Encarregado: Quais serviços um DPO pode oferecer?

**Resumo:**

Este artigo apresenta um catálogo completo com 10 serviços que podem ser oferecidos pelo DPO/Encarregado, conforme previsto na LGPD e alinhado às boas práticas de governança em proteção de dados. Cada serviço é descrito de forma técnica, destacando sua função dentro da organização, os possíveis modelos de cobrança e os fatores que podem influenciar no valor. A proposta oferece uma visão prática e estratégica da atuação do DPO, sem prometer garantias absolutas, mas reforçando seu papel como agente fundamental na construção de uma cultura de privacidade, ética e responsabilidade no tratamento de dados pessoais.

## INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o papel do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — também conhecido como DPO (Data Protection Officer) — passou a integrar formalmente a estrutura de governança das organizações brasileiras. Sua função não se resume a uma exigência legal, mas envolve a promoção de práticas responsáveis, éticas e alinhadas à legislação, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Embora a LGPD estabeleça diretrizes gerais, a atuação do DPO pode variar conforme o porte, a natureza e a complexidade da organização. A seguir, são apresentados nove serviços essenciais que um DPO pode oferecer, conforme as atribuições previstas na LGPD e as melhores práticas de governança de dados.

### 1. MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Fundamentado no Art. 37º da LGPD, o DPO pode apoiar na identificação, descrição e organização dos fluxos de dados pessoais dentro da organização, considerando a origem, o ciclo de vida, os responsáveis, a base legal, o nível de sensibilidade e a finalidade de uso. Esse trabalho é essencial para estabelecer uma visão clara das operações de tratamento e orientar ações futuras, como a elaboração do Relatório de Impacto, revisão contratual e políticas internas.

**Como pode ser cobrado?** Por projeto fechado, por hora de consultoria especializada, ou por módulo (ex: mapeamento de RH, marketing, financeiro).

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Número de áreas envolvidas
- Volume e diversidade de dados
- Nível de documentação existente
- Necessidade de entrevistas com múltiplas equipes

## 2. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Colaborando para o Art. 38º da LGPD, o DPO pode conduzir ou supervisionar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), especialmente em tratamentos que envolvam dados sensíveis, biometria, geolocalização ou outras operações com risco relevante aos titulares. O relatório deve conter a descrição do tratamento, justificativa legal, avaliação de riscos e as medidas adotadas para mitigá-los.

**Como pode ser cobrado?** Por relatório, com escopo fechado, ou por pacote de análises de risco (ex: 3 RIPD por contrato), ou ainda por hora técnica.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Complexidade da operação analisada
- Necessidade de validação jurídica e técnica
- Volume de dados sensíveis envolvidos
- Requisição de pareceres adicionais

## 3. APOIO NA REVISÃO DE CONTRATOS E RELAÇÕES COM TERCEIROS

Contribuindo para o Art. 39º da LGPD, o DPO pode revisar cláusulas contratuais que envolvam o compartilhamento de dados pessoais com terceiros (operadores, parceiros, fornecedores), orientando sobre obrigações mútuas, dever de sigilo, mitigação de riscos e notificações em caso de incidente. Também pode atuar na padronização de contratos com foco em proteção de dados.

**Como pode ser cobrado?** Por contrato analisado, pacote de documentos, ou como parte de uma consultoria mensal recorrente.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Quantidade de contratos
- Grau de adequação prévia
- Inclusão de cláusulas internacionais
- Urgência na entrega

## 4. COLABORAÇÃO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Fundamentado no Art. 46º da LGPD, o DPO pode atuar em conjunto com o time de TI e segurança da informação, auxiliando na análise de políticas e processos sob a ótica da LGPD. Isso inclui apoio na definição de controles, acompanhamento de medidas de segurança relacionadas a dados pessoais e participação em respostas a incidentes.

**Como pode ser cobrado?** Por hora técnica, por projeto (ex: apoio à criação de política de segurança) ou dentro de um pacote de governança.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Necessidade de visitas ou reuniões técnicas
- Integração com times de TI internos ou externos
- Existência prévia de políticas de segurança
- Quantidade de sistemas envolvidos

## 5. ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS

Colaborando para o Art. 18º da LGPD, o DPO pode organizar o canal de atendimento aos titulares, criar formulários, definir fluxos internos de resposta e acompanhar os prazos legais. Também pode atuar diretamente na triagem e resposta de solicitações, promovendo um diálogo transparente e respeitoso com os titulares de dados.

**Como pode ser cobrado?** Por atendimento avulso, por lote de solicitações, ou por mês, como serviço contínuo.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Volume médio de solicitações mensais
- Necessidade de validação documental
- Complexidade dos dados solicitados
- Nível de automação do canal de atendimento

## 6. PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO INTERNA

Contribuindo para o Art. 6º, VIII da LGPD, a criação de uma cultura de proteção de dados passa pela capacitação dos colaboradores. O DPO pode oferecer treinamentos presenciais ou remotos, desenvolver conteúdos internos, liderar campanhas educativas e orientar setores específicos quanto a suas responsabilidades no tratamento de dados.

**Como pode ser cobrado?** Por palestra, por módulo de capacitação, por trilha de treinamento, ou como parte de um pacote educacional anual.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Número de turmas e carga horária
- Personalização do conteúdo por setor
- Formato (presencial, remoto, gravado)
- Produção de materiais e certificados

## 7. APOIO À ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Fundamentado no Art. 50º da LGPD, o DPO pode revisar e/ou redigir políticas de privacidade, termos de uso, políticas de cookies, manuais de boas práticas e documentos de consentimento. A atuação inclui alinhamento com a realidade operacional da empresa e com os princípios da LGPD.

**Como pode ser cobrado?** Por documento entregue, por pacote (ex: política + aviso de cookies + termo), ou por hora de revisão especializada.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Quantidade de documentos
- Existência de versões anteriores
- Inclusão de multilínguas ou formatos digitais
- Integração com sistemas de coleta de dados

## 8. INTERAÇÃO COM A AUTORIDADE E GESTÃO DE DEMANDAS REGULATÓRIAS

Fundamentado no Art. 5º, VIII da LGPD, o DPO é o canal de comunicação oficial da organização com a ANPD. Ele pode organizar as informações necessárias para responder a eventuais ofícios, fiscalizações ou orientações emitidas pela Autoridade. Também pode acompanhar atualizações regulatórias e informar a organização sobre mudanças relevantes.

**Como pode ser cobrado?** Por hora técnica, por acompanhamento de processo específico, ou como parte de um plano mensal de governança.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Quantidade de demandas ou notificações
- Complexidade das informações requeridas
- Participação em auditorias externas
- Prazos legais ou judiciais envolvidos

## 9. MONITORAMENTO DE INDICADORES E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA

Colaborando para o Art. 50º, II, h da LGP, o DPO pode estruturar e acompanhar indicadores estratégicos que mensurem a maturidade da organização na proteção de dados. Entre os indicadores possíveis estão: número de solicitações respondidas, incidentes, revisões contratuais, ações de treinamento e atualizações normativas. Esses dados são úteis para relatórios gerenciais e melhoria contínua.

**Como pode ser cobrado?** Por painel desenvolvido, por relatório trimestral, ou como parte de um plano mensal de monitoramento.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Frequência de atualizações
- Integração com ferramentas de BI ou planilhas
- Nível de detalhamento dos indicadores
- Necessidade de relatórios executivos personalizados

## 10. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ÉTICA, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Contribuindo para o Art. 50º da LGPD, o DPO pode ser convidado a integrar comitês internos da organização, como os de compliance, auditoria, segurança da informação ou ética corporativa. Nesses espaços, contribui com pareceres sobre privacidade, orientações legais e análise de riscos relacionados a dados pessoais.

**Como pode ser cobrado?** Por participação em reuniões periódicas (ex: por reunião ou por hora), ou como parte de um contrato mensal de consultoria estratégica.

**Itens que podem influenciar no valor:**

- Frequência dos encontros
- Preparação de pareceres técnicos prévios
- Gravação de atas e produção de documentos
- Nível de senioridade exigido no comitê

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O DPO é um agente essencial na estruturação de uma cultura de proteção de dados pessoais. Seus serviços podem ser oferecidos de forma pontual, contínua ou estratégica, sempre adaptando sua atuação à realidade da organização. O modelo de cobrança também é flexível, e deve considerar o escopo do serviço, o nível de complexidade envolvido e o perfil da empresa atendida.

## 12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento e do Encarregado. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-guia-orientativo-sobre-os-agentes-de-tratamento-e-o-encarregado>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia de Boas Práticas para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/guias-e-orientacoes>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/guias-e-orientacoes>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Dispõe sobre o processo de fiscalização e o processo administrativo sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-1-de-28-de-outubro-de-2021-353294632>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-377176973>. Acesso em: 09 abr. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO/IEC 27001:2022 – Information security, cybersecurity and privacy protection – Information security management systems – Requirements. Genebra: ISO, 2022.

COSTA, Eduardo Magrani. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados: Comentada artigo por artigo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Tratados Internacionais de Proteção de Dados e a LGPD. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 1, p. 159–176, jan./jun. 2019.



Associação Nacional dos Profissionais  
de Privacidade de Dados

## **CLASSIFICAÇÃO DESSE DOCUMENTO: PÚBLICO**

### **AUTORIA:**

Associação Nacional dos Profissionais  
de Privacidade de Dados

### **AUTORIZAÇÃO:**

**Davis Alves, Ph.D**  
Presidente da APDADOS



**Associação Nacional  
dos Profissionais  
de Privacidade  
de Dados**

**2025**